



Direcção Geral dos Recursos
Humanos da Educação



NOTA INFORMATIVA

CONCURSO ANUAL COM VISTA AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES TRANSITÓRIAS DE PESSOAL DOCENTE – ANO ESCOLAR DE 2010-2011

APLICAÇÃO INFORMÁTICA DA INDICAÇÃO DA COMPONENTE LECTIVA

No âmbito do concurso anual com vista ao suprimento das necessidades transitórias de pessoal docente para o ano escolar de 2010-2011, está disponível na página da DGRHE (www.dgrhe.min-edu.pt), em *Escolas> Concursos> Concurso de Docentes> 2010> Serviços > Aplicação informática da Indicação da Componente Lectiva* a aplicação informática com vista à indicação da componente lectiva dos docentes.

A aplicação informática estará disponível, para o preenchimento por parte das escolas, de **26 de Julho a 3 de Agosto de 2010**.

Ao proceder à indicação da componente lectiva de cada docente é importante ter em consideração o seguinte:

1. Na lista de cada Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada devem constar os docentes **nela colocados** em resultado de:
 - a) Procedimento concursal;
 - b) Destacamento (DAFL, DAR e mobilidade), quando aplicável;
 - c) Colocação administrativa;
 - d) Colocação em resultado de decisão de recurso hierárquico.
2. Os docentes colocados em Destacamento por Ausência da Componente Lectiva e Destacamento por Aproximação à Residência foram colocados em regime de plurianualidade, devendo permanecer na escola de destacamento desde que subsista componente lectiva. Por componente lectiva entende-se, no âmbito da manutenção da colocação plurianual, a atribuição de, pelo menos, a leccionação de uma turma.

3. Os docentes providos em lugar de quadro, em situação actual de mobilidade, que manifestem interesse em regressar à sua escola de provimento, podem fazê-lo se houver horário para lhes ser atribuído ou se, no seu grupo de recrutamento, estiver colocado um docente contratado. Esses docentes de quadro devem, no entanto, apresentar-se a Destacamento por Ausência da Componente Lectiva no caso de não existir horário para lhes ser atribuído, por estarem docentes destacados em plurianualidade.
4. No que diz respeito aos docentes actualmente colocados em Destacamento por Condições Específicas, é importante considerar que, de acordo com o n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, a *não comprovação* da manutenção da situação clínica faz cessar o destacamento por condições específicas para o ano escolar de 2010-2011. Assim, os docentes nestas circunstâncias:
 - 4.1. Se forem providos em lugar de Quadro de Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada, regressam ao lugar de provimento;
 - 4.2. Se forem docentes de Quadro de Zona Pedagógica, apresentam-se a Destacamento por Ausência da Componente Lectiva (DACL), em data a divulgar na página da DGRHE.
5. A continuidade do Destacamento por Condições Específicas, no próximo ano lectivo, dos candidatos cuja *manutenção da situação clínica foi comprovada* está dependente da existência de componente lectiva na escola.
 - 5.1. Os docentes providos em lugar de Quadro de Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada actualmente colocados em DCE que não mantenham a componente lectiva em 2010-2011, podem optar por regressar à escola de provimento (caso exista componente lectiva para lhes ser atribuída) ou apresentar-se a Destacamento por Ausência da Componente Lectiva (DACL), em data a divulgar na página da DGRHE.
 - 5.2. Os docentes providos de Quadro de Zona Pedagógica, actualmente colocados em DCE, que não mantenham a componente lectiva em 2010-2011 devem, obrigatoriamente, apresentar-se a Destacamento por Ausência da Componente Lectiva (DACL), em data a divulgar na página da DGRHE.

6. **O docente que for identificado como não tendo componente lectiva deve ser informado, pelo Director Executivo, de que deverá candidatar-se ao Destacamento por Ausência de Componente lectiva (DACL), a ter lugar em data a anunciar na página da DGRHE.**
7. A não apresentação do docente ao concurso do DACL é da responsabilidade conjunta da escola e do docente.
8. Se, até ao final do prazo para a recolha dos horários para as necessidades transitórias, o Director Executivo chegar à conclusão que tem componente lectiva para o docente poderá aceder a esta aplicação para alterar a informação dada (de “Não” para “SIM”). Para este efeito a DGRHE voltará a disponibilizar esta aplicação aquando da recolha dos horários. Ao proceder a essa rectificação o Director Executivo estará a informar a DGRHE de que o docente deverá ser retirado do concurso de DACL.
9. A existência na escola de um docente QA/QE, sem componente lectiva, é da inteira e exclusiva responsabilidade do Director Executivo.
10. Alertam-se os Directores Executivos para a correcta execução dos procedimentos constantes da presente Nota Informativa, sob pena de eventuais responsabilidades.

DGRHE, 26 de Julho de 2010